



**RESOLUÇÃO Nº. 003/CME/1998
APROVADA EM 21.01.1998**

Regulamenta o Regimento de Progressão Continuada e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o previsto no § 2º do artigo 32, da Lei Nº 9.394/96 e;

CONSIDERANDO ainda a flexibilidade de referida Lei que dá condições aos projetos criativos das escolas referentes aos avanços do aluno no campo do conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução refere-se à aplicação do Regime de Progressão Continuada, nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, prevista no § 2º do artigo 32 da Lei Nº 9.394/96, a partir de 1998.

Parágrafo único. A implantação da Progressão Continuada a que se refere o caput substancia-se na experiência positiva da Secretaria Municipal de Educação na elaboração e implantação, sem prejuízo para o regime de seriação, da proposta de avaliação continuada da 1ª parra a 2ª série, podendo estender-se também para as demais séries, preservado os níveis de ensino.

Art. 2º - As escolas que oferecem o Ensino Fundamental com organização curricular seriada poderão baseadas em seus regimentos, adotar o regime de Progressão Continuada, organizado em ciclos, em forma de projetos, devendo encaminhar a este Conselho para aprovação.

Art. 3º - O projeto de ampliação do regimento de Progressão Continuada deverá abranger os seguintes procedimentos:

I - avaliação da aprendizagem do aluno, ao longo do processo, deverá ser contínua e cumulativa, permitindo a análise de seu desempenho através de critérios de avaliação por disciplinas discriminados em fichas de acompanhamento e avaliação durante todo o ciclo;

II - no final de cada ciclo, o aluno deverá passar por um processo de avaliação de desempenho, na forma citada no item anterior;

III - atividades de recuperação do conteúdo não dominado, contínuas, quando necessário;

IV - controle de frequência;

V - estratégia de implantação, implementação e avaliação do projeto;

VI - utilização de recursos didáticos e apropriados;

VII - obediência aos dispositivos regimentais;

VIII - envolvimento com a família com acompanhamento do aluno no decorrer do processo, informando aos responsáveis sobre frequência e aproveitamento escolar do aluno;

IX - capacitação de recursos humanos, visando a compreensão dos fundamentos teórico-metodológicos do projeto.

Art. 4º - Caberá à equipe pedagógica da escola, coordenar, orientar e acompanhar a execução dos projetos, verificando periodicamente, junto aos professores envolvidos no processo, os casos especiais para os procedimentos necessários.

§ 1º - Recomenda-se que o professor dos ciclos iniciais, não deva ser substituído até que aconteça a passagem de um ciclo para outro.

§ 2º - Da mesma forma, orienta-se que durante o ciclo, as turmas deverão permanecer com os mesmos alunos. Portanto, não deverão receber alunos novos tanto no decorrer do ano letivo quanto no ano seguinte do mesmo ciclo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus,
22 de janeiro de 1998.

MARIA LUÍZA SOARES SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação